



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

Este sumário apresenta a estrutura do Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF, facilitando a consulta aos seus princípios, diretrizes e normas. Ele reflete o compromisso da instituição com a integridade, transparência e a boa governança.

- **APRESENTAÇÃO**
- **TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
 - CAPÍTULO I — Propósito e Abrangência (Art. 1º)**
 - CAPÍTULO II — Missão, Visão e Valores (Art. 2º)**
 - CAPÍTULO III — Princípios Fundamentais (Art. 3º)**
- **TÍTULO II — DEVERES E VEDAÇÕES**
 - CAPÍTULO I — Deveres dos Agentes Públicos e Colaboradores (Art. 4º)**
 - CAPÍTULO II — Vedações (Art. 5º)**
- **TÍTULO III — DIRETRIZES DE CONDUTA ESPECÍFICAS**
 - CAPÍTULO I — Gestão de Recursos Previdenciários e Investimentos (Art. 6º)**
 - CAPÍTULO II — Relações com Segurados, Terceiros e Mercado (Art. 7º)**
 - CAPÍTULO III — Uso de Informações e Confidencialidade (Art. 8º)**
 - CAPÍTULO IV — Conflito de Interesses (Art. 9º)**
 - CAPÍTULO V — Anticorrupção, Brindes e Hospitalidades (Art. 10)**
- **TÍTULO IV — GOVERNANÇA E GESTÃO DA ÉTICA**
 - CAPÍTULO I — Canal de Denúncias e Ouvidoria (Art. 11)**
 - CAPÍTULO II — Comissão de Ética (Art. 12)**
 - CAPÍTULO III — Apuração e Sanções Éticas (Art. 13)**
 - CAPÍTULO IV — Capacitação e Disseminação (Art. 14)**
 - CAPÍTULO V — Disposições Finais (Art. 15)**



APRESENTAÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF, tem como missão garantir a segurança e a perenidade dos benefícios previdenciários de seus segurados e dependentes. Para tanto, a integridade, a transparência e a ética são pilares inegociáveis de nossa atuação. Este Código de Ética e Conduta reflete nosso compromisso com a excelência na gestão pública e na administração dos recursos previdenciários, estabelecendo as diretrizes que devem nortear o comportamento de todos aqueles que, direta ou indiretamente, atuam em nome do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF. Ele serve como um guia para a tomada de decisões, promovendo um ambiente de trabalho justo, respeitoso e em conformidade com a legislação e as melhores práticas de governança, tendo como base legal a Constituição Federal, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Portaria nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão RPPS.

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I — Propósito e Abrangência

Art. 1º Fica criado o Código de Ética e Conduta, que estabelece os princípios, valores e normas de comportamento responsáveis por guiar a conduta de todos os agentes públicos, colaboradores, dirigentes, conselheiros, prestadores de serviços e quaisquer outros indivíduos que atuem em nome ou em benefício do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF, doravante denominados "Agentes".

§ 1º O presente Código visa assegurar a integridade, a transparência, a equidade e a confiança na gestão dos recursos previdenciários, promovendo um ambiente de trabalho ético e responsável.

§ 2º A observância deste Código é obrigatória e sua violação sujeitará o infrator às sanções previstas, sem prejuízo de outras responsabilidades legais cabíveis.

CAPÍTULO II — Missão, Visão e Valores

Art. 2º A atuação do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF é pautada por sua Missão, Visão e Valores, que representam o alicerce de sua cultura organizacional, assim delimitados:

I - missão: garantir a segurança e a perenidade dos benefícios previdenciários dos segurados e dependentes, por meio de uma gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos;

II - visão: ser referência em gestão previdenciária, reconhecido pela excelência, inovação e compromisso com o futuro dos seus beneficiários;

III - valores: conjunto de princípios éticos e morais fundamentais que orientam o comportamento e a tomada de decisões no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF, compreendendo:

a) integridade: agir com honestidade, retidão e transparência em todas as relações;



- b) transparência: disponibilizar informações claras e acessíveis, promovendo a fiscalização e o controle social;
- c) responsabilidade: assumir as consequências de suas ações e decisões, zelando pelo patrimônio público e pelos interesses dos segurados;
- d) profissionalismo: atuar com competência, dedicação e busca contínua por aprimoramento;
- e) respeito: tratar a todos com dignidade, urbanidade e consideração, valorizando a diversidade;
- f) sustentabilidade: assegurar a perenidade do RPPS e a capacidade de honrar seus compromissos de longo prazo, através de uma gestão financeira e atuarial equilibrada, considerando ativamente os impactos ambientais e sociais de suas decisões e operações;
- g) inovação: buscar constantemente soluções criativas e eficientes para aprimorar a gestão previdenciária.

CAPÍTULO III — Princípios Fundamentais

Art. 3º Os Agentes do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF devem pautar sua conduta pelos seguintes princípios, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação aplicável e as melhores práticas de governança:

- I - legalidade: atuar em estrita observância à legislação vigente, aos regulamentos internos e às normas dos órgãos de controle;
- II - impessoalidade: garantir tratamento justo e equânime a todos, sem privilégios ou discriminações de qualquer natureza;
- III - moralidade e Boa-fé: agir com honestidade, lealdade, probidade e ética, buscando sempre o interesse público;
- IV - publicidade e Transparência: promover a divulgação de informações de interesse público, ressalvadas as protegidas por sigilo legal, e atuar com clareza e abertura;
- V - eficiência e Economicidade: buscar a otimização dos recursos e processos, visando a máxima efetividade com o menor custo;
- VI - diligência e Prudência: atuar com zelo, cuidado e cautela na tomada de decisões, especialmente na gestão dos recursos previdenciários;
- VII - sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental: atuar com consciência sobre o impacto de suas ações no meio ambiente e na sociedade, promovendo práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos para as futuras gerações;
- VIII - competência e Profissionalismo: desempenhar suas funções com o conhecimento técnico necessário, buscando aprimoramento contínuo;



IX - respeito e Dignidade: tratar a todos os indivíduos com cortesia, respeito e consideração, valorizando a diversidade e combatendo qualquer forma de assédio ou discriminação;

X - supremacia do Interesse Previdenciário: priorizar o interesse coletivo dos segurados e beneficiários do RPPS em todas as decisões e ações;

XI - educação Previdenciária: contribuir para a disseminação de informações e conhecimentos sobre o sistema previdenciário, seus direitos e deveres.

TÍTULO II — DEVERES E VEDAÇÕES

CAPÍTULO I — Deveres dos Agentes Públicos e Colaboradores

Art. 4º São deveres de todos os Agentes do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF, além daqueles previstos em lei e regulamentos:

I - cumprir e fazer cumprir este Código, bem como as demais normas internas e a legislação aplicável;

II - atuar com lealdade à instituição, defendendo seus interesses legítimos e sua imagem;

III - manter-se atualizado sobre as normas e procedimentos pertinentes à sua área de atuação;

IV - utilizar os recursos e bens do RPPS de forma eficiente e para fins exclusivamente institucionais;

V - zelar pela segurança e confidencialidade das informações a que tiver acesso, especialmente as de caráter pessoal dos segurados;

VI - comunicar à chefia imediata ou, na sua existência, à Comissão de Ética qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou violação deste Código;

VII - colaborar com as apurações de denúncias e investigações internas;

VIII - promover um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de assédio ou discriminação;

IX - agir com transparência ativa e passiva, fornecendo informações claras e precisas quando solicitado, nos termos da lei.

CAPÍTULO II — Vedações

Art. 5º É vedado aos Agentes do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF, além de outras proibições legais e regulamentares:

I - utilizar o cargo, função ou informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou para terceiros;

II - receber presentes, brindes, hospitalidades ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar ou parecer influenciar suas decisões profissionais, exceto os de valor simbólico e sem expectativa de retribuição;



- III - praticar ou compactuar com atos de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro ou qualquer outra atividade ilícita;
- IV - divulgar informações confidenciais ou protegidas por sigilo, a que tenha acesso em razão de suas funções;
- V - exercer atividade profissional externa incompatível com suas funções no RPPS ou que configure conflito de interesses;
- VI - assediar moral ou sexualmente, ou praticar qualquer forma de discriminação;
- VII - fazer uso indevido de bens, recursos ou equipamentos do RPPS para fins particulares;
- VIII - aceitar convites para eventos ou viagens custeados por terceiros interessados, salvo se houver interesse institucional comprovado e aprovação prévia da autoridade competente;
- IX - manipular ou adulterar dados e informações para obter resultados favoráveis ou ocultar irregularidades;
- X - tolerar ou compactuar com práticas que degradem o meio ambiente ou violem direitos humanos fundamentais, especialmente na cadeia de suprimentos e nas relações com terceiros.

TÍTULO III — DIRETRIZES DE CONDUTA ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I — Gestão de Recursos Previdenciários e Investimentos

Art. 6º A gestão dos recursos previdenciários do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF deve ser realizada com a máxima diligência e prudência, observando os seguintes preceitos:

- I - priorizar a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, buscando a otimização do retorno ajustado ao risco, em conformidade com a política de investimentos aprovada e a legislação aplicável, considerando explicitamente os impactos no meio ambiente, a responsabilidade social e os aspectos de integridade e sustentabilidade (critérios ASG/ESG) dos ativos e das entidades investidas;
- II - fundamentar, registrar digitalmente e disponibilizar para fins de auditoria e controle todas as decisões de investimento;
- III - garantir a segregação de responsabilidades entre as áreas de gestão, controle e custódia dos ativos, evitando conflitos de interesse e mitigando riscos, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1467 e Resolução CMN nº 5272/2025;
- IV - selecionar gestores, administradores e demais prestadores de serviços relacionados a investimentos com base em critérios técnicos, transparência e ausência de favorecimento;
- V - monitorar continuamente o desempenho e a conformidade dos investimentos, reportando eventuais desvios ou irregularidades aos órgãos competentes.



CAPÍTULO II — Relações com Segurados, Terceiros e Mercado

Art. 7º As relações do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF com seus segurados, beneficiários, terceiros e participantes do mercado devem ser pautadas pela ética, respeito e transparência, observando as seguintes diretrizes:

I - atendimento aos segurados e beneficiários: oferecer um atendimento cortês, eficiente, imparcial e transparente, fornecendo informações claras e precisas sobre seus direitos e deveres;

II - relações com terceiros: manter relações profissionais e éticas com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e demais partes interessadas, baseadas na legalidade, equidade e respeito mútuo, exigindo e verificando a comprovação de boas práticas de responsabilidade social e ambiental, e vedando a contratação de empresas que utilizem ou tolerem trabalho forçado, infantil ou degradante em sua cadeia de valor;

III - relações com o Mercado: atuar no mercado financeiro e de capitais com probidade, transparência e em conformidade com as normas regulatórias, evitando práticas que possam configurar manipulação de mercado ou uso indevido de informações;

IV - seleção de Parceiros: realizar a seleção de parceiros e prestadores de serviços por meio de processos objetivos e transparentes, garantindo a livre concorrência e a escolha da melhor opção para o RPPS.

CAPÍTULO III — Uso de Informações e Confidencialidade

Art. 8º Os Agentes do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF devem zelar pela segurança e confidencialidade das informações a que tiverem acesso, observando as seguintes normas:

I - resguardar o caráter confidencial das informações de caráter pessoal dos segurados e beneficiários, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis;

II - abster-se do uso de informações confidenciais ou privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade diversa do interesse institucional;

III - realizar a divulgação de informações públicas de forma clara, precisa e tempestiva, em conformidade com as políticas de comunicação do RPPS;

IV - utilizar os sistemas e equipamentos de tecnologia da informação de forma responsável, garantindo a segurança dos dados e a proteção contra acessos não autorizados.

CAPÍTULO IV — Conflito de Interesses

Art. 9º Os Agentes do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF devem evitar situações que possam configurar conflito de interesses, real ou aparente, entre seus interesses privados e os interesses do RPPS, observando que:

I - é vedado participar de decisões ou influenciar processos nos quais haja interesse pessoal direto ou indireto, ou de cônjuge, companheiro(a) ou parentes até o terceiro grau;



II - devem se abster de realizar investimentos pessoais que possam gerar conflito de interesses com os investimentos do RPPS ou que possam ser beneficiados por informações privilegiadas;

III - a participação em conselhos de administração ou fiscal de outras entidades deve ser previamente autorizada e não pode gerar conflito de interesses com as atividades do RPPS.

CAPÍTULO V — Anticorrupção, Brindes e Hospitalidades

Art. 10. O Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF repudia veementemente qualquer forma de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro, comprometendo-se com as seguintes diretrizes:

I - proibir a oferta, promessa, concessão ou recebimento, direto ou indireto, de qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou privados, com o objetivo de influenciar decisões ou obter benefícios ilícitos;

II - aceitar brindes e hospitalidades somente quando de valor simbólico e que não configurem vantagem indevida ou possam influenciar decisões, devendo ser transparentes e registrados;

III - realizar doações e patrocínios em conformidade com a legislação e as políticas internas, com transparência e sem qualquer expectativa de contrapartida indevida;

IV - manter controles internos robustos para prevenir, detectar e remediar atos de corrupção e fraude;

V - reportar imediatamente ao Canal de Denúncias qualquer suspeita ou conhecimento de ato de corrupção ou fraude.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II, considera-se valor simbólico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório do subsídio do Prefeito.

TÍTULO IV — GOVERNANÇA E GESTÃO DA ÉTICA

CAPÍTULO I — Canal de Denúncias e Ouvidoria

Art. 11. O Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF disponibiliza um Canal de Denúncias e Ouvidoria para o recebimento de comunicações sobre violações a este Código, à legislação ou a outras normas internas, garantindo:

I - confidencialidade e anonimato: opção pelo anonimato e garantia da confidencialidade da identidade do denunciante, nos termos da lei;

II - não retaliação: vedação expressa a qualquer forma de retaliação contra o denunciante de boa-fé;

III - acessibilidade: disponibilização de acesso por meio do endereço eletrônico: <https://saofranciscodopiaui.pi.gov.br/>

IV - independência: gestão independente do Canal, assegurando a imparcialidade na recepção e encaminhamento das denúncias.



CAPÍTULO II — Comissão de Ética

Art. 12. O Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF poderá criar Comissão de Ética, que será o órgão responsável por zelar pelo cumprimento deste Código, com as seguintes atribuições:

- I - receber e analisar denúncias de violação ética, conduzindo processos de apuração;
- II - orientar e aconselhar os Agentes sobre questões éticas e conflitos de interesse;
- III - propor a revisão e atualização deste Código;
- IV - promover a disseminação da cultura ética no RPPS.

Parágrafo único. Na hipótese de criação, a composição da Comissão de Ética deverá ser regulamentada através de portaria devidamente aprovada pelos conselhos deste RPPS.

CAPÍTULO III - Apuração e Sanções Éticas

Art. 13. As denúncias de violação a este Código serão apuradas pela Comissão de Ética — ou, na sua ausência, pela autoridade competente/órgão corregedor do Ente —, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

- I - processo de apuração: instauração de processo de apuração, coleta de provas, oitiva das partes envolvidas e elaboração de parecer conclusivo;
- II - sanções éticas: aplicação de sanções conforme a gravidade da infração, podendo incluir:
 - a) advertência ética;
 - b) recomendação de afastamento ou destituição de cargo ou função;
 - c) encaminhamento do caso aos órgãos disciplinares ou judiciais competentes, quando a conduta configurar infração legal;
- III - registro: registro e arquivamento das decisões, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos processos.

CAPÍTULO IV — Capacitação e Disseminação

Art. 14. O Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF compromete-se a promover a capacitação e a disseminação contínua deste Código, garantindo que todos os Agentes compreendam e apliquem seus preceitos através de:

- I - treinamentos: realização de treinamentos periódicos e obrigatórios sobre o conteúdo deste Código e temas correlatos à ética e integridade;
- II - divulgação: ampla divulgação em canais internos e externos do RPPS, incluindo o site oficial: <https://ipmsf.com.br/>
- III - compromisso formal: formalização do recebimento e da ciência deste Código por todos os Agentes, comprometendo-se com sua observância.



CAPÍTULO V — Disposições Finais

Art. 15. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Código serão dirimidos pela Comissão de Ética ou pela diretoria executiva do RPPS.

§ 2º Este Código será revisado periodicamente, no mínimo a cada 4 anos, para se adequar às melhores práticas de governança e à legislação vigente.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Nº	NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1	José Maria Santos Júnior	José Maria Santos Júnior
2	Valdeuim Alexandre Dias	Valdeuim Alexandre Dias
3	Ailton Motos Tavares	Ailton Motos Tavares
4	Gracely Borges de Siqueira	Gracely Borges de Siqueira
5	Ricardo Fátima Fontes do R. Souza	Ricardo Fátima Fontes do R. Souza

PRESIDENTE DO IPMSF

Nº	NOME DO(A) PRESIDENTE	ASSINATURA
1	Paumunda Moreira Pinheiro Lopes	Paumunda Moreira Pinheiro Lopes

ASSESSORA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMSF

Nº	NOME DO(A) ASSESSOR(A)	ASSINATURA
1	Abnerones do Nascimento Bonfim	Abnerones do Nascimento Bonfim



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – IPMSF

Aos 03 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 8:30h., na sala de reuniões do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - IPMSF, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário do Município de SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, juntamente com a Presidente do IPMSF e demais servidores presentes, para tratar de assuntos de interesse do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Presidente do IPMSF solicitou a reunião apresentando aos membros do Conselho Deliberativo/Administrativo a **Cartilha de Orientação Previdenciária**, que trata de um guia completo para orientar servidores públicos sobre seus direitos, deveres e benefícios previdenciários, garantindo clareza e segurança no acesso às informações da sua Previdência Social e do **Código de Ética do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, elaborado com o objetivo de estabelecer princípios, valores, deveres, condutas e padrões éticos a serem observados pelos agentes públicos, membros dos órgãos colegiados, dirigentes e demais pessoas que atuem no âmbito do RPPS, contribuindo para o fortalecimento da integridade, da transparência, da responsabilidade e da adequada gestão dos recursos previdenciários.

Na oportunidade, foi realizada a apresentação do conteúdo do Código de Ética, sendo destacados seus princípios e valores fundamentais, as regras de conduta aplicáveis aos integrantes do RPPS, os deveres e vedações, bem como as disposições relacionadas à prevenção de conflitos de interesses e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na atuação administrativa.

Após a apresentação, foi aberto espaço para manifestação dos membros do Conselho Deliberativo, que analisaram o conteúdo da Cartilha Previdenciária e do Código de Ética e discutiram sua importância para o aprimoramento da governança, da integridade e da gestão do Regime Próprio de Previdência Social. Não havendo objeções ou propostas de alteração, os membros do Conselho Deliberativo, por UNANIMIDADE, **APROVARAM a Cartilha Previdenciária e o Código de Ética do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, conforme apresentado na reunião, deliberando favoravelmente à sua implementação e observância no âmbito do Fundo Previdenciário.

Ficou registrado que a Cartilha Previdenciária e o Código de Ética deverá ser divulgado aos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, servidores e demais agentes que atuem no âmbito do RPPS, para conhecimento e observância das normas e princípios nele estabelecidos, sem prejuízo de sua posterior atualização sempre que necessária, bem como sua publicação em diário oficial.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e solicitou que lavrasse a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes.



SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI, 03 de setembro de 2026.

Ailton Neto Tevau
Presidente do Conselho Deliberativo

Taumunda Placeta Pinheiro Lopes
Presidente do IPMSF e do Pró-Gestão

Jon Moura Santos Júnior
Membro do Conselho Deliberativo

Valdeuir Alexandre Dias
Membro do Conselho Deliberativo

Gracy Borges de Siqueira
Membro do Conselho Deliberativo

Isa de Fátima Fontes do Rosário
Membro do Conselho Deliberativo



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – IPMSF

Aos 03 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 8:30h., na sala de reuniões do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - IPMSF, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário do Município de SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, juntamente com a Presidente do IPMSF e demais servidores presentes, para tratar de assuntos de interesse do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Presidente do IPMSF solicitou a reunião apresentando aos membros do Conselho Deliberativo/Administrativo a Cartilha de Orientação Previdenciária, que trata de um guia completo para orientar servidores públicos sobre seus direitos, deveres e benefícios previdenciários, garantindo clareza e segurança no acesso às informações da sua Previdência Social, e o Código de Ética do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, elaborado com o objetivo de estabelecer princípios, valores, deveres, condutas e padrões éticos a serem observados pelos agentes públicos, membros dos órgãos colegiados, dirigentes e demais pessoas que atuem no âmbito do RPPS, contribuindo para o fortalecimento da integridade, da transparência, da responsabilidade e da adequada gestão dos recursos previdenciários.

Na oportunidade, foi realizada a apresentação do conteúdo do Código de Ética, sendo destacados seus princípios e valores fundamentais, as regras de conduta aplicáveis aos integrantes do RPPS, os deveres e vedações, bem como as disposições relacionadas à prevenção de conflitos de interesses e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na atuação administrativa.

Em ato contínuo, no intuito de cumprir os requisitos de capacitação e governança estabelecidos pelo Programa de Certificação de Gestores RPPS (Pró-Gestão RPPS), foi realizado o treinamento focado no Controle Interno do RPPS. A capacitação abordou aspectos essenciais pertinentes ao monitoramento e à avaliação das rotinas administrativas e previdenciárias, à mitigação de riscos, ao acompanhamento das recomendações dos órgãos de fiscalização e ao fortalecimento das rotinas de controle e conformidade.

Após as apresentações e a realização do treinamento, foi aberto espaço para manifestação dos membros do Conselho Deliberativo, que analisaram o conteúdo da Cartilha Previdenciária, do Código de Ética e dos tópicos abordados no treinamento de Controle Interno, discutindo sua relevância para o aprimoramento da governança, da integridade e da gestão do Regime Próprio de Previdência Social. Não havendo objeções ou propostas de alteração, os membros do Conselho Deliberativo, por [UNANIMIDADE/MAIORIA], **APROVARAM** a Cartilha Previdenciária e o Código de Ética do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme apresentados na reunião, deliberando favoravelmente à sua implementação e observância no âmbito do Fundo Previdenciário.



Ficou registrado que a Cartilha Previdenciária e o Código de Ética deverão ser divulgados aos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, servidores e demais agentes que atuem no âmbito do RPPS, para conhecimento e observância das normas e princípios nele estabelecidos, sem prejuízo de sua posterior atualização sempre que necessária, bem como sua publicação em diário oficial.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e solicitou que lavrasse a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes.

SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI, 03 de setembro de 2026.

Ailton Motos Tavares

[NOME DO(A) PRESIDENTE]

Presidente do Conselho Deliberativo

Raemundo Pereira Pinheiro Borges

[NOME DO(A) GESTOR(A)]

[Presidente do IPMSF e do Pró-Gestão]

Jose Moura Santos Junior

[NOME DO(A) CONSELHEIRO(A)]

Membro do Conselho Deliberativo

Valdemir Alexandre Dias

[NOME DO(A) CONSELHEIRO(A)]

Membro do Conselho Deliberativo

Snary Borges de Siqueira

[NOME DO(A) CONSELHEIRO(A)]

Membro do Conselho Deliberativo

Dr. de Tatiana Fontes do R. Souza

[NOME DO(A) CONSELHEIRO(A)]

Membro do Conselho Deliberativo

Id:OF8BF873E67D3660



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

Este sumário apresenta a estrutura do Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF, facilitando a consulta aos seus princípios, diretrizes e normas. Ele reflete o compromisso da instituição com a integridade, transparência e a boa governança.

• APRESENTAÇÃO

• TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I — Propósito e Abrangência (Art. 1º)

CAPÍTULO II — Missão, Visão e Valores (Art. 2º)

CAPÍTULO III — Princípios Fundamentais (Art. 3º)

• TÍTULO II — DEVERES E VEDAÇÕES

CAPÍTULO I — Deveres dos Agentes Públicos e Colaboradores (Art. 4º)

CAPÍTULO II — Vedações (Art. 5º)

• TÍTULO III — DIRETRIZES DE CONDUTA ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I — Gestão de Recursos Previdenciários e Investimentos (Art. 6º)

CAPÍTULO II — Relações com Segurados, Terceiros e Mercado (Art. 7º)

CAPÍTULO III — Uso de Informações e Confidencialidade (Art. 8º)

CAPÍTULO IV — Conflito de Interesses (Art. 9º)

CAPÍTULO V — Anticorrupção, Brindes e Hospitalidades (Art. 10)

• TÍTULO IV — GOVERNANÇA E GESTÃO DA ÉTICA

CAPÍTULO I — Canal de Denúncias e Ouvidoria (Art. 11)

CAPÍTULO II — Comissão de Ética (Art. 12)

CAPÍTULO III — Apuração e Sanções Éticas (Art. 13)

CAPÍTULO IV — Capacitação e Disseminação (Art. 14)

CAPÍTULO V — Disposições Finais (Art. 15)



APRESENTAÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF, tem como missão garantir a segurança e a perenidade dos benefícios previdenciários de seus segurados e dependentes. Para tanto, a integridade, a transparência e a ética são pilares inegociáveis de nossa atuação. Este Código de Ética e Conduta reflete nosso compromisso com a excelência na gestão pública e na administração dos recursos previdenciários, estabelecendo as diretrizes que devem nortear o comportamento de todos aqueles que, direta ou indiretamente, atuam em nome do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF. Ele serve como um guia para a tomada de decisões, promovendo um ambiente de trabalho justo, respeitoso e em conformidade com a legislação e as melhores práticas de governança, tendo como base legal a Constituição Federal, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Portaria nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão RPPS.

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I — Propósito e Abrangência

Art. 1º Fica criado o Código de Ética e Conduta, que estabelece os princípios, valores e normas de comportamento responsáveis por guiar a conduta de todos os agentes públicos, colaboradores, dirigentes, conselheiros, prestadores de serviços e quaisquer outros indivíduos que atuem em nome ou em benefício do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF, doravante denominados "Agentes".

§ 1º O presente Código visa assegurar a integridade, a transparência, a equidade e a confiança na gestão dos recursos previdenciários, promovendo um ambiente de trabalho ético e responsável.

§ 2º A observância deste Código é obrigatória e sua violação sujeitará o infrator às sanções previstas, sem prejuízo de outras responsabilidades legais cabíveis.

CAPÍTULO II — Missão, Visão e Valores

Art. 2º A atuação do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF é pautada por sua Missão, Visão e Valores, que representam o alicerce de sua cultura organizacional, assim delimitados:

I - missão: garantir a segurança e a perenidade dos benefícios previdenciários dos segurados e dependentes, por meio de uma gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos;

II - visão: ser referência em gestão previdenciária, reconhecido pela excelência, inovação e compromisso com o futuro dos seus beneficiários;

III - valores: conjunto de princípios éticos e morais fundamentais que orientam o comportamento e a tomada de decisões no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF, compreendendo:

a) Integridade: agir com honestidade, retidão e transparência em todas as relações;

b) transparência: disponibilizar informações claras e acessíveis, promovendo a fiscalização e o controle social;

c) responsabilidade: assumir as consequências de suas ações e decisões, zelando pelo patrimônio público e pelos interesses dos segurados;

d) profissionalismo: atuar com competência, dedicação e busca contínua por aprimoramento;

e) respeito: tratar a todos com dignidade, urbanidade e consideração, valorizando a diversidade;

f) sustentabilidade: assegurar a perenidade do RPPS e a capacidade de honrar seus compromissos de longo prazo, através de uma gestão financeira e atuarial equilibrada, considerando ativamente os impactos ambientais e sociais de suas decisões e operações;

g) inovação: buscar constantemente soluções criativas e eficientes para aprimorar a gestão previdenciária.

CAPÍTULO III — Princípios Fundamentais

Art. 3º Os Agentes do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF devem pautar sua conduta pelos seguintes princípios, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação aplicável e as melhores práticas de governança:

I - legalidade: atuar em estrita observância à legislação vigente, aos regulamentos internos e às normas dos órgãos de controle;

II - impessoalidade: garantir tratamento justo e equânime a todos, sem privilégios ou discriminações de qualquer natureza;

III - moralidade e Boa-fé: agir com honestidade, lealdade, probidade e ética, buscando sempre o interesse público;

IV - publicidade e Transparência: promover a divulgação de informações de interesse público, ressalvadas as protegidas por sigilo legal, e atuar com clareza e abertura;

V - eficiência e Economicidade: buscar a otimização dos recursos e processos, visando a máxima efetividade com o menor custo;

VI - diligência e Prudência: atuar com zelo, cuidado e cautela na tomada de decisões, especialmente na gestão dos recursos previdenciários;

VII - sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental: atuar com consciência sobre o impacto de suas ações no meio ambiente e na sociedade, promovendo práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos para as futuras gerações;

VIII - competência e Profissionalismo: desempenhar suas funções com o conhecimento técnico necessário, buscando aprimoramento contínuo;



IX - respeito e Dignidade: tratar a todos os indivíduos com cortesia, respeito e consideração, valorizando a diversidade e combatendo qualquer forma de assédio ou discriminação;

X - supremacia do Interesse Previdenciário: priorizar o interesse coletivo dos segurados e beneficiários do RPPS em todas as decisões e ações;

XI - educação Previdenciária: contribuir para a disseminação de informações e conhecimentos sobre o sistema previdenciário, seus direitos e deveres.

TÍTULO II — DEVERES E VEDAÇÕES

CAPÍTULO I — Deveres dos Agentes Públicos e Colaboradores

Art. 4º São deveres de todos os Agentes do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF, além daqueles previstos em lei e regulamentos:

I - cumprir e fazer cumprir este Código, bem como as demais normas internas e a legislação aplicável;

II - atuar com lealdade à instituição, defendendo seus interesses legítimos e sua imagem;

III - manter-se atualizado sobre as normas e procedimentos pertinentes à sua área de atuação;

IV - utilizar os recursos e bens do RPPS de forma eficiente e para fins exclusivamente institucionais;

V - zelar pela segurança e confidencialidade das informações a que tiver acesso, especialmente as de caráter pessoal dos segurados;

VI - comunicar à chefia imediata ou, na sua existência, à Comissão de Ética qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou violação deste Código;

VII - colaborar com as apurações de denúncias e investigações internas;

VIII - promover um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de assédio ou discriminação;

IX - agir com transparência ativa e passiva, fornecendo informações claras e precisas quando solicitado, nos termos da lei.

CAPÍTULO II — Vedações

Art. 5º É vedado aos Agentes do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF, além de outras proibições legais e regulamentares:

I - utilizar o cargo, função ou informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou para terceiros;

II - receber presentes, brindes, hospitalidades ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar ou parecer influenciar suas decisões profissionais, exceto os de valor simbólico e sem expectativa de retribuição;

(Continua na próxima página)



III - praticar ou compactuar com atos de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro ou qualquer outra atividade ilícita;

IV - divulgar informações confidenciais ou protegidas por sigilo, a que tenha acesso em razão de suas funções;

V - exercer atividade profissional externa incompatível com suas funções no RPPS ou que configure conflito de interesses;

VI - assediar moral ou sexualmente, ou praticar qualquer forma de discriminação;

VII - fazer uso indevido de bens, recursos ou equipamentos do RPPS para fins particulares;

VIII - aceitar convites para eventos ou viagens custeados por terceiros interessados, salvo se houver interesse institucional comprovado e aprovação prévia da autoridade competente;

IX - manipular ou adulterar dados e informações para obter resultados favoráveis ou ocultar irregularidades;

X - tolerar ou compactuar com práticas que degradem o meio ambiente ou violem direitos humanos fundamentais, especialmente na cadeia de suprimentos e nas relações com terceiros.

TÍTULO III — DIRETRIZES DE CONDUTA ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I — Gestão de Recursos Previdenciários e Investimentos

Art. 6º A gestão dos recursos previdenciários do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF deve ser realizada com a máxima diligência e prudência, observando os seguintes preceitos:

I - priorizar a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, buscando a otimização do retorno ajustado ao risco, em conformidade com a política de investimentos aprovada e a legislação aplicável, considerando explicitamente os impactos no meio ambiente, a responsabilidade social e os aspectos de integridade e sustentabilidade (critérios ASG/ESG) dos ativos e das entidades investidas;

II - fundamentar, registrar digitalmente e disponibilizar para fins de auditoria e controle todas as decisões de investimento;

III - garantir a segregação de responsabilidades entre as áreas de gestão, controle e custódia dos ativos, evitando conflitos de interesse e mitigando riscos, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1467 e Resolução CMN nº 5272/2025;

IV - selecionar gestores, administradores e demais prestadores de serviços relacionados a investimentos com base em critérios técnicos, transparência e ausência de favorecimento;

V - monitorar continuamente o desempenho e a conformidade dos investimentos, reportando eventuais desvios ou irregularidades aos órgãos competentes.



CAPÍTULO II — Relações com Segurados, Terceiros e Mercado

Art. 7º As relações do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF com seus segurados, beneficiários, terceiros e participantes do mercado devem ser pautadas pela ética, respeito e transparência, observando as seguintes diretrizes:

I - atendimento aos segurados e beneficiários: oferecer um atendimento cortês, eficiente, imparcial e transparente, fornecendo informações claras e precisas sobre seus direitos e deveres;

II - relações com terceiros: manter relações profissionais e éticas com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e demais partes interessadas, baseadas na legalidade, equidade e respeito mútuo, exigindo e verificando a comprovação de boas práticas de responsabilidade social e ambiental, e vedando a contratação de empresas que utilizem ou tolerem trabalho forçado, infantil ou degradante em sua cadeia de valor;

III - relações com o Mercado: atuar no mercado financeiro e de capitais com probidade, transparência e em conformidade com as normas regulatórias, evitando práticas que possam configurar manipulação de mercado ou uso indevido de informações;

IV - seleção de Parceiros: realizar a seleção de parceiros e prestadores de serviços por meio de processos objetivos e transparentes, garantindo a livre concorrência e a escolha da melhor opção para o RPPS.

CAPÍTULO III — Uso de Informações e Confidencialidade

Art. 8º Os Agentes do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF devem zelar pela segurança e confidencialidade das informações a que tiverem acesso, observando as seguintes normas:

I - resguardar o caráter confidencial das informações de caráter pessoal dos segurados e beneficiários, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis;

II - abster-se do uso de informações confidenciais ou privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade diversa do interesse institucional;

III - realizar a divulgação de informações públicas de forma clara, precisa e tempestiva, em conformidade com as políticas de comunicação do RPPS;

IV - utilizar os sistemas e equipamentos de tecnologia da informação de forma responsável, garantindo a segurança dos dados e a proteção contra acessos não autorizados.

CAPÍTULO IV — Conflito de Interesses

Art. 9º Os Agentes do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF devem evitar situações que possam configurar conflito de interesses, real ou aparente, entre seus interesses privados e os interesses do RPPS, observando que:

I - é vedado participar de decisões ou influenciar processos nos quais haja interesse pessoal direto ou indireto, ou de cônjuge, companheiro(a) ou parentes até o terceiro grau;



II - devem se abster de realizar investimentos pessoais que possam gerar conflito de interesses com os investimentos do RPPS ou que possam ser beneficiados por informações privilegiadas;

III - a participação em conselhos de administração ou fiscal de outras entidades deve ser previamente autorizada e não pode gerar conflito de interesses com as atividades do RPPS.

CAPÍTULO V — Anticorrupção, Brindes e Hospitalidades

Art. 10. O Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF repudia veementemente qualquer forma de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro, comprometendo-se com as seguintes diretrizes:

I - proibir a oferta, promessa, concessão ou recebimento, direto ou indireto, de qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou privados, com o objetivo de influenciar decisões ou obter benefícios ilícitos;

II - aceitar brindes e hospitalidades somente quando de valor simbólico e que não configurem vantagem indevida ou possam influenciar decisões, devendo ser transparentes e registrados;

III - realizar doações e patrocínios em conformidade com a legislação e as políticas internas, com transparência e sem qualquer expectativa de contrapartida indevida;

IV - manter controles internos robustos para prevenir, detectar e remediar atos de corrupção e fraude;

V - reportar imediatamente ao Canal de Denúncias qualquer suspeita ou conhecimento de ato de corrupção ou fraude.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II, considera-se valor simbólico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório do subsídio do Prefeito.

TÍTULO IV — GOVERNANÇA E GESTÃO DA ÉTICA

CAPÍTULO I — Canal de Denúncias e Ouvidoria

Art. 11. O Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF disponibiliza um Canal de Denúncias e Ouvidoria para o recebimento de comunicações sobre violações a este Código, à legislação ou a outras normas internas, garantindo:

I - confidencialidade e anonimato: opção pelo anonimato e garantia da confidencialidade da identidade do denunciante, nos termos da lei;

II - não retaliação: vedação expressa a qualquer forma de retaliação contra o denunciante de boa-fé;

III - acessibilidade: disponibilização de acesso por meio do endereço eletrônico: <https://saofranciscodopiaui.pi.gov.br/>

IV - independência: gestão independente do Canal, assegurando a imparcialidade na recepção e encaminhamento das denúncias.



CAPÍTULO II — Comissão de Ética

Art. 12. O Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF poderá criar Comissão de Ética, que será o órgão responsável por zelar pelo cumprimento deste Código, com as seguintes atribuições:

I - receber e analisar denúncias de violação ética, conduzindo processos de apuração;

II - orientar e aconselhar os Agentes sobre questões éticas e conflitos de interesse;

III - propor a revisão e atualização deste Código;

IV - promover a disseminação da cultura ética no RPPS.

Parágrafo único. Na hipótese de criação, a composição da Comissão de Ética deverá ser regulamentada através de portaria devidamente aprovada pelos conselhos deste RPPS.

CAPÍTULO III — Apuração e Sanções Éticas

Art. 13. As denúncias de violação a este Código serão apuradas pela Comissão de Ética — ou, na sua ausência, pela autoridade competente/órgão corregedor do Ente —, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

I - processo de apuração: instauração de processo de apuração, coleta de provas, oitiva das partes envolvidas e elaboração de parecer conclusivo;

II - sanções éticas: aplicação de sanções conforme a gravidade da infração, podendo incluir:

a) advertência ética;

b) recomendação de afastamento ou destituição de cargo ou função;

c) encaminhamento do caso aos órgãos disciplinares ou judiciais competentes, quando a conduta configurar infração legal;

III - registro: registro e arquivamento das decisões, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos processos.

CAPÍTULO IV — Capacitação e Disseminação

Art. 14. O Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - PI - IPMSF compromete-se a promover a capacitação e a disseminação contínua deste Código, garantindo que todos os Agentes compreendam e apliquem seus preceitos através de:

I - treinamentos: realização de treinamentos periódicos e obrigatórios sobre o conteúdo deste Código e temas correlatos à ética e integridade;

II - divulgação: ampla divulgação em canais internos e externos do RPPS, incluindo o site oficial: <https://ipmsf.com.br/>

III - compromisso formal: formalização do recebimento e da ciência deste Código por todos os Agentes, comprometendo-se com sua observância.

(Continua na próxima página)



CAPÍTULO V — Disposições Finais

Art. 15. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Código serão dirimidos pela Comissão de Ética ou pela diretoria executiva do RPPS.

§ 2º Este Código será revisado periodicamente, no mínimo a cada 4 anos, para se adequar às melhores práticas de governança e à legislação vigente.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Nº	NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1	José Maurício Santos Júnior	José Maurício Santos Júnior
2	Valdeuvin Alexandre Dias	Valdeuvin Alexandre Dias
3	Altonir Neto Teóphoro	Altonir Neto Teóphoro
4	Imacy Borges de Siqueira	Imacy Borges de Siqueira
5	Forquilha Santos de Sousa	Forquilha Santos de Sousa

PRESIDENTE DO IPMSF

Nº	NOME DO(A) PRESIDENTE	ASSINATURA
1	Raimunda Nêrta Ribeiro Lopes	Raimunda Nêrta Ribeiro Lopes

ASSESSORA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMSF

Nº	NOME DO(A) ASSESSOR(A)	ASSINATURA
1	Almerino de Nascimento Romfim	Almerino de Nascimento Romfim

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A eficácia deste Termo Aditivo está condicionada à sua divulgação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM), nos termos exigidos pela legislação vigente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

São Francisco do Piauí/PI, 20/05/2026.

Fabiano Araújo de Moura
Prefeito Municipal de São Francisco do
Piauí/PI

João Baptista Lima
Posto Morrinhos Ltda, Cnpj nº
20.655.860/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.550-000
São Francisco do Piauí
CNPJ: 06.553.994/0001-50

Id:15190E555CA53685

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 0523.02/2025

CONTRATO Nº 0523.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 046/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível e derivados de petróleo (na Grande Teresina), visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí/PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.994/0001-50, com sede na Avenida Laurentino Pereira, nº 678, Bairro Centro, Município de São Francisco do Piauí/PI, neste ato representado por Fabiano Araújo de Moura, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: Posto Morrinhos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.655.860/0001-70, com sede na Avenida Padre Joaquim Nonato, nº 160, Bairro Centro, Município de Demerval Lobão/PI, neste ato representada por João Baptista Lima, portador do CPF nº 673.440.898-15.

Os participantes acima identificados resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, com amparo na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**.

- O novo período de vigência compreenderá de **23/05/2026** a **23/05/2027**.
- A prorrogação justifica-se pela manutenção das condições vantajosas para a Administração Pública, conforme documentado nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município e/ou outras fontes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com o disposto neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.550-000
São Francisco do Piauí
CNPJ: 06.553.994/0001-50

Id:10EF3DEC44073920



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAÚ

CNPJ: 06.553.820/0001-97

Endereço: Rua Anália Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090

CEP: 64640-000 E-mail: prefeituraadsl@gmail.com

Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 027/2026

DE 17 DE SETEMBRO 2026

“Dispõe sobre a desapropriação de uma área de terras localizada na Estrada Vicinal, s/n, Bairro Xique Xique, Município de Santo Antônio de Lisboa – PI, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições, e com fulcro nos artigos 6º, inciso XXI, 90, incisos XIV e XXVIII, da Lei Orgânica do Município e no artigo 182, § 3º da Constituição Federal, e,

Considerando que a área desapropriada é de utilidade pública e de grande interesse social;

Considerando que a referida área se localiza em lugar estratégico para a finalidade a que se dispõe, ou seja, a construção de um sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica a partir de fonte renovável para uso nos prédios públicos do município;

Considerando, ainda, que o poder público vem gastando com o pagamento de energia elétrica valores bastantes elevados;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica desapropriado para fins de utilidade pública e interesse social, uma área de terras localizada na Estrada Vicinal, S/N, Bairro Xique Xique, Município de Santo Antônio de Lisboa – PI, com área total de um hectare, oitenta centiares e cinquenta e quatro ares, **01.80.54 ha (18.054 m²)** e perímetro de **721,60 metros**, destacada da gleba de terras, locada sob nº 39, situado no lugar "Baixa Funda", na data Rodeador, município de Santo Antônio de Lisboa PI, com 15,50,00 ha (quinze hectares e cinquenta ares), limitando ao Norte com Urbano Rodrigues de Carvalho, ao Sul com Urbano Rodrigues de Carvalho, ao Leste com Anísio de Sousa Lima e ao Oeste com herdeiros de Marcos Joaquim de Carvalho, sendo proprietário o Sr. **Francisco Rodrigues de Carvalho**, adquirido por compra ao Sr. Urbano Rodrigues de Carvalho e sua mulher Josefa Zélia de Matos Carvalho, registrada sob a matrícula 2545, CNM: 140657.2.0002545-06, ficha 01, do Livro de Registro Geral nº 02, do Cartório único de Santo Antônio de Lisboa (PI), onde será

(Continua na próxima página)